

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fonc/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-1-

### PREGÃO Eletrônico Nº. 14/2023

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUA E A EMPRESA SALESPORTES EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho nº 1.410, nesta cidade de Arapuã - PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, DEODATO MATIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.581-8 SSP-PR, a seguir denominado CONTRATANTE e a Empresa SALESPORTES EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.997.999/0001-08, sediado na com sede na RUA ROLÂNDIA, 705 - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo Sr (a). JOSÉ ROBERTO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 842.805.229-87, e portador da Carteira de Identidade RG nº 42235342 SSP/PR, residente e domiciliado na RUA ROLANDIA, 705 - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO Eletrônico, do tipo Pregão POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, suas alterações e demais legislações aplicáveis, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 237/06, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO Eletrônico nº14/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE ARAPUÃ-PR. que juntamente com a proposta da CONTRATADA passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

ITENS								
Lote	Item		Descrição do produto/serviço	Marca do produto		Quantidad e	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	38052	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futebol suíço categoria adulto nível amador, com experiência ou ainda que possuam vinculo com a federação paranaense de	SERVIÇO	JG	76,00	290,00	22.040,00

Sulton Educado B

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-2-

	1	T .	futebol equipe	T		1	T	
			formado por 01				and the second s	
			arbitro e 01					
LOTE		00050	anotador	05511100	1	150.00		
LOTE: 002 - Lote 002	1	38053	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futsal categoria adulto nível amador, com experiência ou ainda que possuam vinculo com a federação paranaense de futebol de salão equipe formado por 02 arbitro e 01 anotador	SERVIÇO	JG	183,00	269,00	49.227,00
LOTE:	1	38054	PRESTAÇÃO DE	SERVIÇO	JG	85,00	622,00	52.870,00
003 - Lote 003			SERVIÇÓ DE ARBITRAGEM prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futebol de campo categoria adulto nível amador, com experiência ou ainda que possuam vinculo com a federação paranaense de futebol equipe formado por 01 arbitro 02 assistente e 01 anotador					
LOTE: 004 - Lote 004	1	38055	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futebol society categoria adulto nível amador, com experiência ou ainda que possuam vinculo com a federação paranaense de	SERVIÇO	JG	181,00	253,00	45.793,00

Edwards

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-3-

			futebol equipe formado por 01 árbitro e 01 anotador					
LOTE: 005 - Lote 005	1	38056	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futsal categoria de base, com experiência ou ainda que possuam vinculo com a federação paranaense de futebol equipe formado por 02 árbitro e 01 anotador	SERVIÇO	JG	76,00	250,00	19.000,00
LOTE: 006 - Lote 006	4	38057	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futebol suíço categoria adulto nível amador, com experiência ou ainda que possuam vinculo com a federação paranaense de futebol para arbitrar jogos de 20 minutos dividido em 02 período de 10 minutos cada sem intervalo, no período das 08:00 as 19:00 horas equipe formado por 02 árbitros por campo onde o mesmo se reversarão na arbitragem e apatador.	SERVIÇO	DIA	18,00	1.116,00	20.088,00
LOTE: 007 - Lote 007	1	38058	anotador  PRESTAÇÃO DE  SERVIÇO DE  ARBITRAGEM  prestação de  serviços de  arbitragem na	SERVIÇO	JG	50,00	258,00	12.900,00

HIS

Eduals

Detion of



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ No. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-4-

	modalidade de vôleibol categoria adulto nível amador, com experiência ou ainda que possuam vinculo com a federação paranaense de voleibol equipe formado por 02 árbitros 01 anotador	
TOTAL		221.918,00

# CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1° Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram este contrato, o Edital de PREGÃO Eletrônico nº 14/2023 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3° Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATAD será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e ao Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 ao Edital de PREGÃO Eletrônico nº 14/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- I Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local previamente indicado pela Administração através da requisição de compra, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente:

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-5-

- IV Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VI Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor. pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VII Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- VIII Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;
- IX A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato:
- X Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato:
- XI Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE:
- XII Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato:
- XIII Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato:
- XIV Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO Eletrônico Nº14/2023 que deu origem ao presente instrumento.

# CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima:
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

Edwards

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-6-

- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n°8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- I Entregar o serviço de boa qualidade, conforme definido neste Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas:
- II Todas as despesas com entrega, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- III Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- IV Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo
- V Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- VI Responsabilizar-se integralmente pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- VII Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido:
- VIII- Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.
- IX Os bens, objeto do presente certame, deverão atender as exigências deste Termo de Referência e a legislação pertinente, inclusive normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO referentes ao objeto, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- X Os serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias após a realização dos mesmos.

Elwords



Rua Presidente Café Filho. 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ No. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-7-

XI- A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

XII - A prestação de serviços SERÁ DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE e efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento - Requisição de Compras expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

XIII - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

XIV - Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) INSATISFATÓRIO(S), será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido inicialmente contratado.

da o preço

CLÁUSULA SÉTIMA— FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1° A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.
- § 2° Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto â aplicação das penalidades previstas no presente

Edwards Es



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-8-

contrato, na Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019.

- § 3° A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- § 4° Fica designado para fiscalização/gestão o servidor EDUARDO MALAQUIAS FRANCO.

## CLÁUSULA OITAVA— DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DOTAÇÕES							
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
4370	10.001.27.812.0025.2078	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			
4410	10.002.27.812.0025.2079	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			
4470	10.002.27.812.0025.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício			

# CLÁUSULA NONA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 221.918,00 ( Duzentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Dezoito Reais ).

- § 1º O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- § 2° Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- § 3° Os preços pactuados no PREGÃO ELETRÔNICO serão fixos e irreajustáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valorização.

### CLÁUSULA DÉCIMA — VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo as regras previstas na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará

Eduardo El nutro



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-9-

impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7°, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

- § 1°- Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei n°8.666/93 e artigo 7°, "caput" da Lei n° 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até 2° (segundo) dia, e de 0,70% (zero virgula setenta por cento) a partir do 3° (terceiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados.
- § 2° Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida, a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei n° 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- § 3° O valor da multa será descontado no primeiro pagamento apôs a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- § 4° As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratória. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

- § 1° A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- § 2° Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Educado Dution

SH



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 10 -

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES E REAJUSTE

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Edwards



Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom CNPJ N°. 01.612.388/0001-44 Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

-11 -

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhes abaixo.

Arapuã-PR, 03/05/2024

Deodato Matias Prefeito Municipal JOSÉ ROBERTO PEREIRA SALESPORTES EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME

Testemunhas:

AMAURI DAUFENBACH GHIZONI

CPF:956.563.759-00

Fiscal do Contrato:

EDUARDO MALAQUIAS FRANCO

CPF:102.697.419-41